**COMISSÃO DE SAÚDE**

**P A R E C E R Nº 001 /2024**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 540/2023**, de autoria da Senhora Deputada Daniella, que institui em toda a rede de saúde pública e privada do Estado do Maranhão, a notificação compulsória de atendimento às vítimas de acidentes com armas de fogo e violência doméstica.

Nos termos do Projeto de Lei, ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, as unidades pré-hospitalares, os ambulatórios, os hospitais públicos e conveniados do SUS (Sistema Único de Saúde) e privados, obrigados a preencher e encaminhar aos órgãos de Segurança Pública do Estado, notificação de atendimento à vítima de acidentes com arma de fogo, bem como casos de violência doméstica, que deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do horário de atendimento registrado no prontuário médico, sob pena de responsabilidade administrativa, cível ou criminal.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei foi **aprovado com Emenda Modificativa (Parecer nº 877/2023) e** vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: ***saúde em geral****; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária e; saúde ambiental e saúde ocupacional.*

Registra a justificativa da autora da propositura do Projeto de Lei, que *“(...) O Maranhão tem vivido os últimos anos de muita violência contra as mulheres e todos aqueles que residem no seio familiar. O número de violência contra as mulheres cresce em nosso Estado. Até agosto já temos mais de 30(trinta) casos de feminicídios. Nos últimos três anos, temos uma média aproximada de 60 feminicídios, que é um número altíssimo, sendo São Luís uma das capitais do país mais violentas contra as mulheres. Buscando melhorar as* *investigações, prevenções e repressões contra os crimes praticados com armas de fogo e violência doméstica, é que se propõe a política pública em tela. A violência e os acidentes são passíveis de prevenção, apesar de facilmente se pensar o contrário. Primeiro, por resignação passiva, entende-se que são como fatos da vida. São vistos como eventos imprevisíveis e, portanto, impossíveis de serem prevenidos. Segundo, porque estão cada vez mais frequentes e banalizados, e o que é comum muitas vezes não é visto como prioridade. (...)”*

De acordo com os dados da Rede de Observatórios da Segurança, o Estado do Maranhão é o segundo Estado do Nordeste com maior número de agressões e casos de feminicídio, realidade triste e que infelizmente tende a aumentar, visto que em nossa sociedade patriarcal, na qual as mulheres ainda são, muitas vezes, submetidas a relacionamentos abusivos, à violência doméstica e a tratamentos degradantes e desumanos, pelo simples fato de serem mulheres.

Por meio da notificação compulsória de atendimento às vítimas de acidentes com armas de fogo e violência doméstica, determina-se as características das situações de violência num determinado local e assim as medidas serão tomadas. Com a análise da matéria do Projeto de Lei aqui em análise, observa-se que o maior objetivo é proteger a vida, a segurança e integridade da mulher, e garantir a responsabilização do agressor.

Diante das considerações acima, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de *análise de mérito* legislativo nesta Comissão Temática Permanente, visto que tal matéria visa conceder segurança, integridade e dignidade à mulher, vítima de acidentes com armas de fogo e violência doméstica , motivo pelo qual voto por sua aprovação*.*

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do *mérito*, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 540/2023**, nos termos em que foi votado na Comissão de Constitução, Justiça e Cidadania.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 540/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 06 de março de 2024.

**Presidente:** Deputada Doutora Vivianne

**Relator: Deputado Glalbert Cutrim**

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Wellington doCurso **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**